



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
PALACIO OTAVIANO FERREIRA DE MACEDO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Folha nº _____

Rubrica: _____

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA TRANSPORTE ESCOLAR Nº 22.02.2016.

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA O TRANSPORTE ESCOLAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E O SR. NAIRON GEOVANI RAMOS CORDEIRO.

Pelo presente contrato de locação de serviços, visando o transporte de alunos da rede de ensino no Município de Placas, que entre si fazem, de um lado a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com sede na Rua Olavo Bilac, s/n, Centro, Placas – PA, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 01.611.858/0001-55, através do seu representante legal o Sr. MARCELO WILTON RODRIGUES LEAL doravante designado simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado, a pessoa física NAIRON GEOVANI RAMOS CORDEIRO, cadastrada no CPF526.814.832-04, brasileiro, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 396653 2º VIA PC/PA, residente e domiciliado à Rua Frei Rainerio, nº 50, Vila Bela Vista, na cidade de Placas, Estado de Pará, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, conforme proposta ofertada no Pregão Presencial 0014/2016 - SEMEC, aceitam e pactuam todas as cláusulas constantes no Projeto Básico do referido certame licitatório e demais cláusulas a seguir:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O CONTRATADO compromete-se a transportar alunos conforme proposta apresentada no Processo Licitatório Pregão Presencial 0014/2016 - SEMEC, referente ao **LOTE 11 / ROTA 11**, com os seguintes itinerários:

LOTE 11/ ROTA 11 - VC DO PAJOBA MANHA/ TARDE KOMBI OU VAN OU(VEICULO 4X4 TRAÇADO). OBS veículo com capacidade mínima para 12 ALUNOS

DETALHAMENTO:

As 06:30hs o carro sai da casa do Srº Rangel transportando os alunos do Fundamental até a escola Belarmina Soares e as 11:30hs o carro retorna no mesmo trajeto deixando os alunos do Fundamental e segue até o Zé Miranda pegando os alunos do Médio percorrendo até a Belarmina Soares e as 17:30hs o carro faz o mesmo trajeto deixando os alunos.

KM DIARIO: 64

KM MENSAL: 1.408

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REGISTRO DO VEÍCULO E DO MOTORISTA

O veículo será utilizado para o transporte de alunos no presente contrato tendo as seguintes características abaixo descritas:

Marca: MMC/L200 TRITON 3.2 D

Ano de Fabricação: 2009

Tipo: ESP/CAMIONETE/AB CAB DUP DIESEL

Cor: PRETA

Placa: JXL0951

Motorista: ROZIVALDO GONCALVES DE SOUSA

Categoria da Habilitação do Motorista: AE

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

A CONTRATANTE compromete-se a pagar ao CONTRATADO a importância de R\$ 4,30(Quatro Reais e Trinta centavos) por km, sendo mensal estimado de R\$ 6054,40 (Seis mil e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos).



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
PALACIO OTAVIANO FERREIRA DE MACEDO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Folha nº _____

Rubrica: _____

As quilometragens previstas nas ROTAS DE CADA LOTE constituem uma estimativa, podendo haver acréscimo ou diminuição nos limites previstos em Lei, bem como a alteração ou extinção dos trajetos, considerando as mudanças constantes na demanda de alunos. Estima-se apenas um veículo por LOTE/ROTA, podendo haver aumento ou diminuição conforme reestruturação das rotas pela licitante vencedora na execução cotidiana do contrato, para melhor atendimento dos usuários.

CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

A comissão de fiscalização do serviço, enviará para Tesouraria Municipal da Prefeitura entre os dias 25 e 30 de cada mês o relatório mensal de cada prestação de serviço de cada lote/rota com as características dos respectivos lotes contratados e após ser devidamente conferido e vistoriado, será solicitado no valor dos dias trabalhados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Após conferida será efetuado o pagamento entre os dias 1º e dia 10º do mês subsequente do trabalhado, com cheque nominal ou transferência eletrônica ao contratado, ou quem o mesmo delegar poderes para receber em seu nome.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso haja algum desconto a ser feito no pagamento mensal, como dias não trabalhados, multa contratual ou outros, será feito o pagamento com o cheque nominal já com o desconto.

CLÁUSULA QUINTA: DOS ENCARGOS SOCIAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O preço estabelecido no contrato deverá incluir todos os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato, quaisquer tributos ou encargos legais que, após assinatura deste contrato venham a ser criados, bem como, qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicarão na sua revisão para mais ou menos, conforme o caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese da Secretaria Municipal de Educação vir a ser autuada, notificada ou intimada, em virtude de não pagamento pelo locador, à época própria, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assistir-lhe-á o direito de reter quaisquer pagamentos devidos ao contratado, até que este satisfaça integralmente a exigência formulada.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O locador ficará obrigado a pagar todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive os para fiscais, de competência da União, dos Estados e Município que incidam sobre o objeto do presente contrato, inclusive as de multas referentes a fiscalização e licenciamento do veículo.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência contratual será para todo ano letivo a partir da assinatura do contrato, sendo que o contrato ficará suspenso nos dias de férias escolares, retornando no primeiro dia letivo de volta as aulas, contados a partir da assinatura do contrato, de acordo com o número de dias letivos no calendário Escolar emitido anualmente pelo Fundo Municipal de Educação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O contratante receberá por 22 dias trabalhados no mês, embora ficará 30 dias a disposição da Secretaria de Educação, não podendo executar frete ou outros serviços durante o contrato, salvo expressa autorização do Diretor de Departamento Municipal de Transporte Escolar, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PROCESSO LICITATÓRIO

O presente contrato foi submetido ao Processo Licitatório de Pregão Presencial de nº 0014/2016 - SEMEC, regulamentado pela Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações, tendo a vencedora apresentado a melhor proposta de menor preço, garantida a execução total do contrato e melhor forma de pagamento ao locatário, ora contratado.

CLÁUSULA OITAVA: DO REGIME DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
PALACIO OTAVIANO FERREIRA DE MACEDO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Folha nº _____

Rubrica: _____

O veículo será conduzido pelo motorista da locadora, que desempenhará suas atribuições sob orientação técnica e administrativa do Diretor de Departamento de Transporte Escolar, ou a quem o mesmo delegar poderes, ficando sob a sua inteira responsabilidade a habilitação para conduzir o veículo, na rota dos lotes contratado.

CLÁUSULA NONA: LOCAL DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

No município de Placas, no trajeto, contido no Lote 11 da Rota 11 do Anexo I do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DIREITOS E OBRIGAÇÕES

DO CONTRATADO:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fornecer o veículo, limpo e em total condições de trafegabilidade, com motorista, em perfeito estado de uso e conservação, abastecido, com reposição de peças, pneus, assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Contratado se compromete a substituir, temporariamente por outro veículo similar caso o mesmo precise ou fique mais de uma semana na oficina em qualquer circunstância.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A obedecer rigorosamente à rota contratada, pagar multas impostas pela comissão de fiscalização, prestar informações quando solicitadas.

PARÁGRAFO QUARTO: Fiscalizar o serviço do motorista quanto à validade da carteira de motorista, do veículo, o pagamento do salário do motorista, se responsabilizar por quaisquer despesas com alimentação no exercício de sua função e encargos sociais.

PARÁGRAFO QUINTO: O contratado, sob nenhum pretexto, poderá utilizar-se de outro veículo ou motoristas credenciados a não ser que tenha expressa autorização da contratante.

PARÁGRAFO SEXTO: O contratado deverá organizar-se em termos de horário, de modo a partir do ponto inicial em horário fixado na rota que permita, em tráfego moderado, chegar ao ponto final da linha, com pelo menos quinze minutos de antecedência do início das aulas.

PARÁGRAFO SÉTIMA: O contratado ficará obrigado a transportar os alunos em horário especial, se assim for determinado pela Contratante, em decorrência de feriados ou festividades cívicas, inclusive em viagens extras que se façam necessárias no Transporte Escolar.

PARÁGRAFO OITAVO: Deverá o contratado tratar com urbanização e respeito todos os alunos passageiros, levando ao conhecimento da contratante qualquer ato de indisciplina que por ventura venha a ocorrer no percurso, por parte dos alunos transportados.

PARÁGRAFO NONO: SE, por motivo de força maior, não puder o contratado efetuar o transporte em sua linha, deverá em tempo hábil, providenciar os suprimentos do transporte, contratando as suas expensas outro veículo com as mesmas características de segurança, comunicando o fato a contratante, fazendo com que, em nenhuma hipótese, haja a falta de transporte para os alunos em dia letivo.

PARAGRAFO DECIMO: O Departamento de Transporte Escolar disponibilizara um modelo de uniforme padrão, o qual e de responsabilidade do Contratado disponibilizar para o motorista enquanto o mesmo estiver no uso de sua função.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Fica o contratado responsável civil e criminalmente, com exclusividade, a qualquer dano que venha a provocar a terceiros ou a Administração em decorrência da execução do serviço ora contratado.

DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Indicar a rota ao motorista;



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
PALACIO OTAVIANO FERREIRA DE MACEDO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Folha nº _____

Rubrica: _____

PARÁGRAFO SEGUNDO: Pagar pontualmente o valor contratado, salvo se houver atraso no repasse do programa do Governo Federal e Estadual.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Manter informado o contratado qualquer informação da Comissão de Fiscalização do Serviço de Transporte Escolar, penalidades, abertura de processo administrativo envolvendo o veículo ou motorista do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se o transporte contratado que chegar atrasado por mais de 10 minutos, no local da saída, pagará uma multa de 10% do valor mensal e a cada minuto de atraso será pago 1% do valor mensal e mais a multa de 10% que serão cumuladas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A tolerância para chegar ao destino final de cada rota será no máximo de 10 minutos na escola e 30 minutos no retorno final da rota, sendo que o atraso também terá incidência de multa no valor de 10% do valor mensal do contrato e a cada minuto de atraso será pago 1% do valor mensal e mais a multa de 10% que serão cumulada.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Com a quebra(defeito) do veículo por motivo mecânico ou elétrico, serão toleradas até 2 (duas) horas, sendo que o motorista deverá comunicar o contratado e sendo o proprietário, providenciarão para viabilizar outro veículo para transportar os alunos até o destino final, sendo que a partir de 2 (duas) horas a Prefeitura irá disponibilizar o outro transporte para fazer o serviço e descontará o valor proporcional ao dia a que tem direito o contratado, computado como 22 dias.

PARÁGRAFO QUARTO: Se o veículo cadastrado não ficar pronto no prazo máximo de 48 horas o contratado deverá dispor de outro veículo para continuar a executar o serviço sob pena de incidência de multa no valor de 10% do valor total do contrato e a cada dia de atraso será pago 1% do valor total do contrato e mais a multa de 10%, que serão cumuladas.

PARÁGRAFO QUINTO: Os defeitos no veículo por falhas de furo ou estouro de pneu careca e por falta de combustível não terão justificativa e, conseqüentemente o contratado já está multado, multa no valor de 30% do valor mensal do contrato.

PARAGRAFO SEXTO: Pela desistência da proposta após a fase de habilitação, sem motivo justo decorrente de fato superveniente, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, à contratada, as demais sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93, conforme o caso, a saber:

a) Advertência;

b) - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de Placas pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

c) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos de punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A Prefeitura Municipal vai a reter a quantia de multa imposta ao contratado, no momento do pagamento mensal, caso a multa seja maior do que o valor que o contratado vai receber o restando do valor será pago no mês seguinte e assim sucessivamente até a quitação total da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS MULTAS E RESCISÃO DO CONTRATO:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A multa estabelecida no parágrafo acima é considerada dívida líquida e certa e deverá ser paga até 30 (trinta) dias após a sua cobrança.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Placas poderá, além da aplicação da multa prevista no item anterior, aplicar as penalidades de advertência, a suspensão temporária de participação em licitações, além de impedimento de contrato. O contrato poderá ser reincidido:



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
PALACIO OTAVIANO FERREIRA DE MACEDO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Folha nº _____

Rubrica: _____

PARÁGRAFO TERCEIRO: Unilateralmente pela Prefeitura de Placas, independente de aviso prévio, comunicado judicialmente ou extrajudicial, quando ocorrer:

- a) Inadimplemento do locador a qualquer cláusula, condições ou disposições deste contrato;
- b) Subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do presente contrato;
- c) Recusa na substituição do veículo em desacordo com as disposições do presente contrato;

PARÁGRAFO QUARTO: Rescindido o contrato nos termos acima a Prefeitura Municipal, pagará ao locador o saldo porventura existente pelos serviços já prestados deduzindo as multas e despesas decorrentes da inadimplência ou, inversamente, a locadora restituirá a Prefeitura Municipal, as importâncias já recebidas, naquilo que excederam o valor desses serviços.

PARÁGRAFO QUINTO: A tolerância ou não do exercício pelo contratado de quaisquer direitos a ele assegurados neste contrato ou legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo o contratante exercitá-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA COMISSÃO PERMANENTE PARA FISCALIZAR O SERVIÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O veículo deverá ser vistoriado por uma comissão constituída pelo Prefeito, e será composta de por membros da Secretaria Municipal de Educação, (departamento de transportes) Administração, que terão além da finalidade de efetuar a vistoria dos veículos, ficarão permanentemente ativos para receber, julgar e encaminhar para ao Prefeito executar reclamações contra o serviço de transporte, aplicação de multas e outros, referente ao serviço contratado, que deverá obedecer as regras da portaria no cumprimento das exigências da comissão, sob pena de rescisão contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Será criada também uma comissão, composta de no mínimo 2 (dois) alunos, por rota e turno, para fiscalizarem os cumprimentos dos horários por parte dos motoristas, bem como do serviço prestado pelo contratado; terão também poderes de decisão sobre prorrogação do horário de chegada e saída.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Com relação ao horário de chegada e saída, será fixado a partir do 10º (décimo) dia de trabalho para que todo motorista e a comissão encontrem a média do horário ideal a ser fixado entre a chegada e saída de cada rota.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

- As despesas com a execução da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações:
- **Orçamentários:** Lei Orçamentária Anual, dotação: 12.361.0407.2.061 – Manutenção do Transporte Escolar; 12.361.0407.2.062 - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar. 12.361.0407.2.013 – Manutenção do Transporte Escolar – FUNDEB 40%. Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa física; 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica;
- **Financeiros:** Serão utilizados para aporte da presente licitação recursos financeiros do Fundo Municipal de Educação, Programa Nacional de Transporte Escolar e FUNDEB e Tesouro Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
PALACIO OTAVIANO FERREIRA DE MACEDO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Folha nº _____

Rubrica: _____

Na data da assinatura do contrato o mesmo será afixado no quadro de avisos a contratante, sendo tal publicidade sempre coincidente com a data da lavratura do instrumento, sendo o seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO

O contrato esta estimado no valor global de R\$ 60.544,00 (Sessenta Mil Quinhentos e Quarenta e Quatro reais) pela rota contratada.

E, por estarem justos e contratados, é o presente contrato assinado pelas partes com duas testemunhas instrumentárias, elegendo-se o Foro da Comarca de Placas, Estado do Pará, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato.

Placas, 08 de fevereiro de 2016.

SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCACAO
MARCELO WILTON RODRIGUES LEAL
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

NAIRON GEOVANI RAMOS CORDEIRO
CONTRATADO